



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 97 • São Paulo, quinta-feira, 24 de maio de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Decretos

#### DECRETO Nº 58.068, DE 23 DE MAIO DE 2012

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 4.072.517,00 (Quatro milhões, setenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 2012.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
28000	CASA CIVIL			
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	4.072.517,00	
	TOTAL	1	4.072.517,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.2825.5344	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E INFRAES		4.072.517,00	
	TOTAL	1	4.072.517,00	

TABELA 2	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
44000	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA			
44001	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA			
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	4.072.517,00	
	TOTAL	1	4.072.517,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.4412.5881	TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS PÙ		4.072.517,00	
	TOTAL	1	4.072.517,00	

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
28000	CASA CIVIL			
	TOTAL	1	3	4.072.517,00
	MAIO			515.883,00
	JUNHO			806.141,00
	JULHO			806.141,00
	AGOSTO			581.992,00
	SETEMBRO			340.590,00
	OUTUBRO			340.590,00
	NOVEMBRO			340.590,00
	DEZEMBRO			340.590,00

TABELA 3	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
44000	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA			
	TOTAL	1	3	4.072.517,00
	MAIO			515.883,00
	JUNHO			806.141,00
	JULHO			806.141,00
	AGOSTO			581.992,00
	SETEMBRO			340.590,00
	OUTUBRO			340.590,00
	NOVEMBRO			340.590,00
	DEZEMBRO			340.590,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
RECURSOS DORECURSOS				
TESOURO EPRÓPRIOS				
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI	ART PAR INC ITEM			
14675	8º 1º	2	4.072.517,00	4.072.517,00
TOTAL	GERAL		4.072.517,00	4.072.517,00

#### DECRETO Nº 58.069, DE 23 DE MAIO DE 2012

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Pontal, das salas que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Pontal, das salas 1, 2, 3, 5 e 6 exclusivamente, totalizando 134,92m² (cento e trinta e quatro metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), e das salas 4 e 8, compartilhada, totalizando 7,14m² (sete metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), localizadas nas dependências do imóvel ocupado pela Casa da Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situado na Rua Guilherme Silva, nº 605, Vila Jardim, naquele município cadastrado no SGI sob o nº 3.693, conforme identificadas nos autos do processo SAA-153.230/1991 (CC-51.126/2012).

Parágrafo único - As salas de que trata o "caput" deste artigo, serão destinadas ao Departamento Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Mônica Carneiro Meira Bergamaschi*

Secretária de Agricultura e Abastecimento

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 2012.

#### DECRETO Nº 58.070, DE 23 DE MAIO DE 2012

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação elou instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, áreas necessárias à implantação dos dutos de gás natural e do City Gate, situadas nos Municípios de Iracemápolis e Limeira, Comarca de Limeira*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis necessários à execução das obras de passagem dos dutos de gás natural do Sistema City Gate - Iracemápolis, consistente em faixa de 12,00m de largura, com área total de 23.534,98m² (vinte e três mil, quinhentos e trinta e quatro metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), e, para fins de desapropriação, os imóveis necessários à implantação do City Gate e da Estação de Odorização, com área total de 14.845,00m² (quatorze mil, oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados), configurados nas plantas cadastrais de códigos nºs.: 001-DUP-151, 002-DUP-151, 003-DUP-151, 004-DUP-151 e 005-DUP-151, bem como nas plantas de traçado dos dutos de gás natural, imóveis esses a seguir caracterizados e constantes do processo ARSESP-45/2012, a saber:

I - planta cadastral 001-DUP-151, área 1 para fins de desapropriação, que consta pertencer a Domingos Roberto Contin, Velvet Participações S/A. e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N= 7501725,062952 E=244623,232781, deste ponto inicial, segue em linha reta azimuth 76º26'26", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 100m até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 161º49'50", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 74,95m até chegar ao ponto 3; do ponto 3, segue em linha reta azimuth 161º49'50", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 58,05m até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 214º14'04", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente e a área serviente, numa distância de 25,49m até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 257º46'20", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-151, numa distância de 0,69m até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 256º16'31", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-151, numa distância de 21,77m até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 255º29'53", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-151, numa distância de 20,83m até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 256º00'21", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-151, numa distância de 18,84m até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth

256º59'32", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-151, numa distância de 17,95m até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 341º58'09", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a servidão da Petrobrás, numa distância de 105,58m até chegar ao ponto 11; do ponto 11, segue em linha reta azimuth 341º58'09", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a servidão da Petrobrás, numa distância de 44,93m até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 14.845,00m² (quatorze mil, oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados);

II - planta cadastral 001-DUP-151, área 2 para fins de instituição de faixa de servidão administrativa, que consta pertence à Velvet Participações S/A. e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7501615,465021 E=244757,376828, deste ponto inicial, segue em linha reta azimuth 77º27'43", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 25,83m até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 77º11'44", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 21,46m até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 75º56'16", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 41,69m até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 75º58'08", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 18,73m até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 75º15'56", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,84m até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 216º56'20", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 19,27m até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 255º58'08", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-151, numa distância de 14,56m até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 255º31'09", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-151, numa distância de 21,19m até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 256º22'08", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-151, numa distância de 20,72m até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 257º11'44", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-151, numa distância de 21,56m até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 257º21'31", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-151, numa distância de 19,45m até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 257º46'20", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-151, numa distância de 19,12m até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 341º14'04", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área objeto de desapropriação, numa distância de 17,42m até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 1.414,29m² (um mil, quatrocentos e quatorze metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados);

III - planta cadastral 001-DUP-151, área 3 para fins de instituição de faixa de servidão administrativa, que consta pertence à Velvet Participações S/A. e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7501646,475725 E=244885,699837, deste ponto inicial, segue em linha reta azimuth 76º59'53", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 36,48m até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 76º45'41", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 37,00m até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 76º40'55", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 51,23m até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 76º18'58", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 39,76m até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 76º54'46", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 38,00m até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 76º25'33", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 21,37m até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 78º23'55", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 14,47m até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 79º14'21", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 16,49m até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 171º15'52", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área serviente, numa distância de 12,00m até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 259º39'16", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-151, numa distância de 10,57m até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 258º23'55", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-151, numa distância de 5,33m até chegar ao ponto

12; do ponto 12, segue em linha reta azimuth 258º23'55", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-151, numa distância de 14,26m até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 256º25'33", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-151, numa distância de 21,15m até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 256º13'37", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-151, numa distância de 19,80m até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 257º38'54", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-151, numa distância de 18,29m até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 255º47'25", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-151, numa distância de 19,70m até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 256º50'13", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-151, numa distância de 20,10m até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 256º57'28", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-151, numa distância de 18,15m até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 255º23'31", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-151, numa distância de 13,07m até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 257º17'20", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-151, numa distância de 18,95m até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 257º39'38", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-151, numa distância de 18,53m até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 257º23'58", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-151, numa distância de 24,91m até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 255º15'56", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-151, numa distância de 2,66m até chegar ao ponto 26; do ponto 26, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 25º32'00", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 15,45m até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 3.128,29m² (três mil, cento e vinte e oito metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados);

IV - planta cadastral 002-DUP-151, área 4 para fins de instituição de faixa de servidão administrativa, que consta pertence à Velvet Participações S/A. e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7501703,975627 E=245133,920740, deste ponto inicial, segue em linha reta azimuth 79º39'16", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 9,72m até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 81º16'46", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 19,47m até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 84º19'51", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 20,12m até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 83º57'14", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 17,58m até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 84º48'23", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 18,15m até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 84º28'06", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 18,11m até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 83º01'08", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 17,58m até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 83º51'48", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 18,2m até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 83º16'17", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 21,23m até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 84º52'36", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 19,74m até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 84º39'48", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 23,18m até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 84º57'53", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 17,08m até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a esquerda,